

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202507160004
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 841/2025

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA, situada no(a) Rua Pref Francisco Fontes, 22, Centro, José Da Penha / Rn, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Jairo de Souza Mafaldo, portador do CPF nº CPF/MF Nº 023.719.154-75, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor D F DE S SILVA, localizado na Rua Da Independencia, 1162, Centro, Pau Dos Ferros / Rn - Cep: 59.900-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 04.599.190/0001-66, representado(a) pelo(a) Senhor(a) --, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias do município de José da Penha/RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 108.500,00 (cento e oito mil, quinhentos reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
11	Toalha de papel	nobre	PCT	7110.0	4,00	28.440,00
	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL: CELULOSE (100% FIBRAS NATURAIS), TIPO FOLHA: INTERFOLHA, 2 DOBRAS, COMPRIMENTO: 23 CM, LARGURA: 20 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, REF.7333, MACIO E ABSORVENTE, APLICAÇÃO: EM TOALETES.					
12	Guardanapo de papel	nobre	UN	1280.0	2,40	3.072,00

	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL: CELULOSE, LARGURA: 22 CM, COMPRIMENTO: 24 CM, COR: BRANCA, TIPO FOLHAS: DUPLA					
13	Balde	arcplast	UN	145.0	8,00	1.160,00
	BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO, MATERIAL ALÇA: ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE: 10 L, COR: NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO APLICÁVEL.					
14	VASSOURA DE PALHA -	changrila	UND	932.0	2,50	2.330,00
	Sem cabo de madeira, tamanho padrão e de primeira qualidade.					
15	Esponja limpeza	nobre	UN	2680.0	1,00	2.680,00
	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: FIBRA SINTÉTICA, FORMATO: RETANGULAR, ABRASIVIDADE: ALTA, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA FACE. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE					
16	Pano limpeza	nobre	UN	1050.0	2,20	2.310,00
	PANO LIMPEZA, MATERIAL: 100% ALGODÃO, LARGURA: 40X 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO FLANELA, BORDAS LISA, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL					
17	PANO DE CHÃO 74 X45 -	nobre	UND	1375.0	3,50	4.812,50
	100% algodão, saco alvejado, 74 x 45cm, sem acabamento.					
18	Luva borracha	nobre	PAR	900.0	3,50	3.150,00
	LUVA BORRACHA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHODS: M E G, USO: MULTIUSO. PACOTE COM 1 PAR.					
19	Pá coletora lixo	changrila	UN	218.0	9,00	1.962,00
	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR: AÇO GALVANIZADO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 90 CM, COMPRIMENTO: 22 CM, LARGURA: 18 CM					
20	Rodo	changrila	UN	350.0	14,20	4.970,00
	RODO, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL SUPORTE: PLÁSTICO, COMPRIMENTO SUPORTE: 60 CM, QUANTIDADE BORRACHAS: 2 UN					
21	VASSOURA DE CERDAS EM NYLON.	changrila	UND	560.0	9,50	5.320,00
	Com corpo revestido em plástico rígido com extremidade Rosqueada e cerdas em nylon medindo de 26 a 30 cm de Comprimento x 4,5 a 5 cm de largura. Cabo em madeira em 140 cm de altura.					
22	Pano prato	nobre	UN	725.0	3,50	2.537,50
	PANO PRATO, MATERIAL: ALGODÃO CRÚ, COMPRIMENTO: 75 CM, LARGURA: 50 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL					
23	Limpa-vidro	nobre	FR	340.0	4,90	1.666,00
	LIMPA-VIDRO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: LAURIL ETER SULFATO DE SÓDIO, ETER BUTÍLICO DE ETI. Embalagem de 500ml					
24	Fósforo	olho	MÇO	118.0	2,20	259,60
	FÓSFORO, MATERIAL CORPO: MADEIRA, COR CABEÇA: VERMELHA, TIPO: LONGO. MAÇO COM 10 CAIXAS.					
25	ESCOVA PARA SANITÁRIO.	changrila	UND	285.0	8,00	2.280,00
	Plástica de alta resistência tipo bola sem suporte. Cerdas lisas e formato anatômico, cabo e cepa de plástico, durável, resistente e higiênica. Sem suporte.					
27	Cesto lixo	arcplast	UN	235.0	30,00	7.050,00
	CESTO LIXO, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 15 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PEDAL E TAMPA.					
29	AVENTAL DOMÉSTICO FRONTAL.	tem tem	UND	415.0	6,00	2.490,00
	Avental de uso doméstico, a base de PVC com forro em poliéster com tiras soldadas eletronicamente sendo uma no pescoço e duas na cintura, com					

	fivela plástica para fechamento. Dimensões/medidas- 1,2X0,7m.					
30	Balde	balde	UN	160.0	15,00	2.400,00
	BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO, MATERIAL ALA: ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE: 20 L, FORMATO: CILINDRICO					
31	ESCOVA DE LIMPEZA -	changrila	UND	125.0	3,40	425,00
	Base de plástico. Dimensões: 13 x 6,50 x 2,50 cm. - Cerdas de P.E.T. 0,40 mm, onduladas.					
32	Balde	balde	UN	421.0	6,00	2.526,00
	BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO, TAMANHO: MDIO, MATERIAL ALA: ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE: 12 LITROS.					
33	BALDE PLÁSTICO 8 LITROS -	arcplast	UND	108.0	6,00	648,00
	Especificação: material plástico reforçado, capacidade de 08 litros, material alça arame galvanizado, cor natural.					
34	Cesto lixo	Aarcplast	UN	135.0	35,00	4.725,00
	CESTO LIXO, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 20 LITRO, CARACTERSTICAS ADICIONAIS: PEDAL E TAMPA.					
35	RODO PLASTICO COM 40CM.	changrila	UND	205.0	10,10	2.070,50
	Duplo, 40cm com cabo de madeira plastificado. Rodo perfil de borracha com acabamento chanfrado. Lamina em EVA duplo					
36	AGULHA DE DESENTUPIR FOGÃO	nobre	UND	66.0	1,00	66,00
	AGULHA DE DESENTUPIR FOGÃO					
42	PRENDEDOR PARA ROUPAS -	hm	UND	140.0	2,50	350,00
	Composto de material Plástico de alta resistência. Embalagem com 12 unidades.					
51	FACA INOX PREMIUM 10"	hm	UND	62.0	25,00	1.550,00
	Faca Inox Premium 10" para Carne					
52	PAPEL FILME DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 30m x 28cm.	theoto	RL	67.0	8,00	536,00
	PAPEL FILME DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 30m x 28cm.					
53	TOUCAS TIPO TURBANTE SANFONADA	nobre	PCT	65.0	16,00	1.040,00
	Touca descartável confeccionada em material 100% polipropileno (não tecido), fabricada por meio de soldagem ou costura ultrassônica, hipoalergênica e atóxica, com elástico em sua extremidade proporcionando fácil ajuste e fixação na cabeça, deverá ser permeável ao ar, de gramatura 20, de cor branca. embalagem: pacotes com 100 unidades.					

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://josedapenha.1doc.com.br/verificacao/85A5-F29B-7EAF-966B>

54	Isqueiro Portatil	chama lighter	UN	149.0	5,00	745,00
	ISQUEIRO PORTATIL, TAMANHO PADRÃO; COR: VARIADA					
55	Acendedor Fogão	chama lighter	UN	84.0	15,00	1.260,00
	ACENDEDOR DE FOGO, MATERIAL CABO: PLSTICO, TIPO: MANUAL, MATERIAL: PLÁSTICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: RECARREGVEL COM ISQUEIRO					
56	Papel alumínio	thoto	RL	910.0	7,00	6.370,00
	PAPEL ALUMÍNIO, MATERIAL: ALUMÍNIO, COMPRIMENTO: 7,50 M, LARGURA: 45 CM, APRESENTAO: ROLO					
59	Papel filme	theoto	UN	26.0	101,00	2.626,00
	PAPEL FILME PROFISSIONAL, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO: 1.000 M, LARGURA: 40 CM, APRESENTAÇÃO: ROLO.					
60	Corda Revestida para Varal 15m	changrila	UND	25.0	6,86	171,50
	Corda Revestida para Varal 15m					
65	COADOR DE CAFÉ -	changrila	UND	53.0	6,00	318,00
	Elemento filtrante em flanela ou nylon, estrutura em metal, cabo de madeira ou plástico, diâmetro aproximado de 20cm, comprimento do coador aproximado de 20cm.					
69	PANO DE CHÃO 43X67.	nobre	UND	635.0	4,00	2.540,00
	Alvejado, em algodão liso, 100% algodão, na cor branca. Medição: 43X67cm.					
71	Tábua de carne em polietileno.	hm	UND	66.0	24,90	1.643,40

Tamanho - 30 cm X 20 cm Peso - Material – Polietileno.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://josedapenha.1doc.com.br/verificacao/85A5-F29B-7EAF-966B> e informe o código 85A5-F29B-7EAF-966B

no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Assinado por 1 pessoa: JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://josedapenha.1doc.com.br/verificacao/85A5-F29B-7EAF-966B> e informe o código 85A5-F29B-7EAF-966B

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

JOSÉ DA PENHA/RN, 16 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA
CNPJ/MF Nº 08.357.642/0001-54
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Representante legal do órgão gerenciador

D F DE S SILVA
CNPJ/MF Nº 04.599.190/0001-66

--

Representante legal do fornecedor registrado

D F DE S

SILVA:04599190000

166

Assinado de forma digital por D
F DE S SILVA:04599190000166
Dados: 2025.07.24 09:46:59
-03'00'